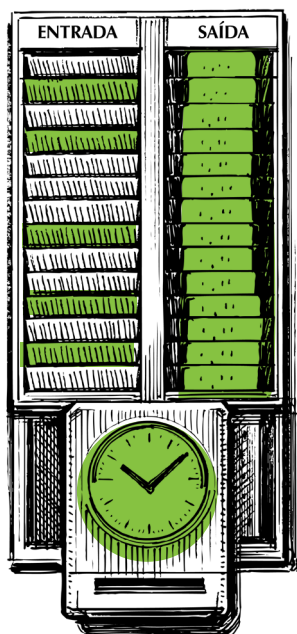


IMPLANTAÇÃO DO PONTO ELETRÔNICO É ADIADA



FECOMERCIO SP ENVIU OFÍCIO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA EXPLICANDO A NECESSIDADE DE PRORROGAR O PRAZO DE ENTRADA EM VIGOR DA NOVA REGRA

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 28 de dezembro de 2011, a Portaria nº 2.686 prorroga o prazo de implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto (SREP). Medida apoiada pela FecomercioSP que, em dezembro, enviou ofício à presidente Dilma Rousseff manifestando-se contra a Portaria 1.510, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em 12 de agosto de 2009, que visa regulamentar o sistema de marcação de ponto de funcionários de empresas que se utilizam do sistema eletrônico de aferição de jornada.

De acordo com Portaria nº 2.686, as empresas que exploram atividades no comércio em geral, no setor de serviços e na indústria passam a usar o SREP somente a partir de 2 de abril de 2012. Já para as micro-empresas e empresas de pequeno porte, definidas pela Lei Complementar nº 126/2006, a medida começa a valer em 1º de junho de 2012.

A Federação sugere que a norma seja aprimorada por meio do diálogo entre as partes envolvidas, pois, na forma em que se encontra, além de não contribuir para a redução das fraudes no controle das jornadas de trabalho, irá penalizar os empregadores que terão de arcar com elevados custos para se adaptar à ela.

Na opinião da FecomercioSP, a rigidez imposta ao tema torna a relação de trabalho desarmoniosa e impede que as entidades de classe possam tratar do assunto de forma setorizada, por meio de acordos entre os trabalhadores e empregadores de cada segmento. A entidade ressalta, ainda, que é a minoria quem viola as regras e frauda o controle de ponto, e para estas existe o Poder Judiciário.

pág. 02 REGULAÇÃO

Lei altera relações trabalhistas no uso de ferramentas tecnológicas



pág. 03 FINANÇAS

Governo permite resgate do ICMS como desconto em impostos devidos



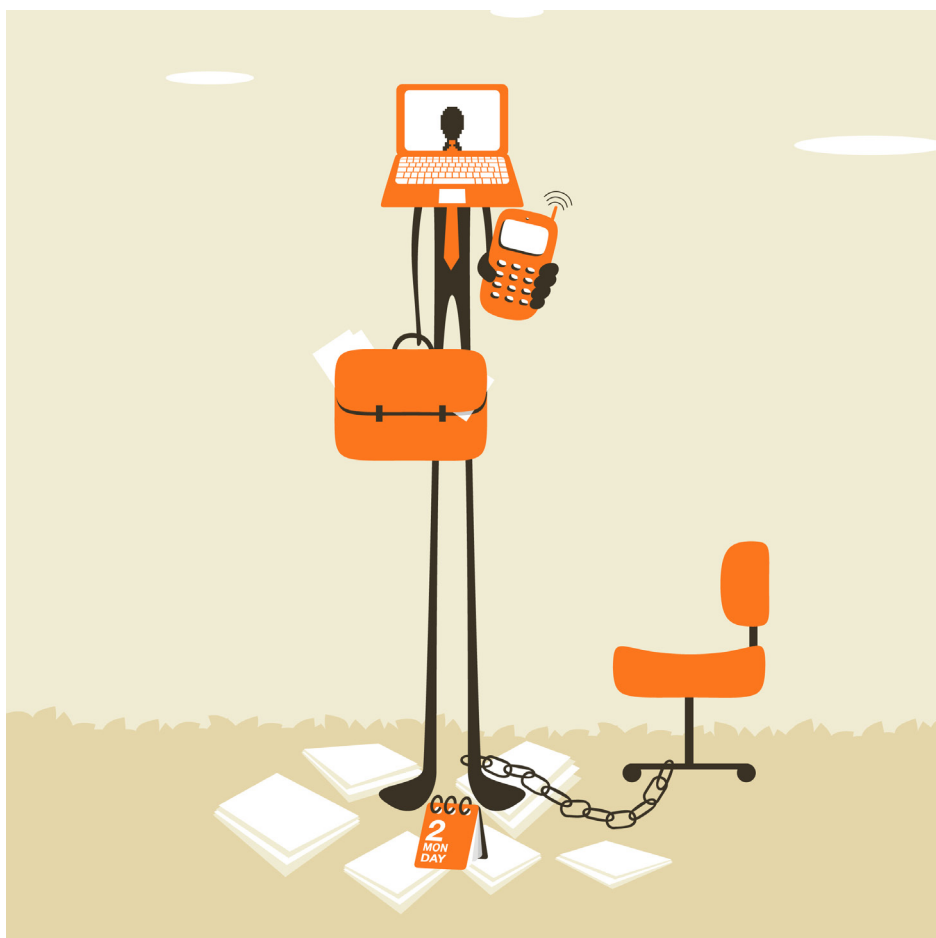
pág. 04 GOVERNO

FecomercioSP e Cecomercio pleiteiam o adiamento do selo do vinho



USO DE CELULAR E E-MAIL PODE GERAR HORA EXTRA

LEI ALTERA ARTIGO DA CLT E MUDA RELAÇÕES TRABALHISTAS. FECOMERCIO SP ENTENDE QUE INTERVENÇÃO DO ESTADO É NECESSÁRIA, MAS CRITICA A ADOÇÃO DE REGRAS TÃO RÍGIDAS



A Lei nº 12.511, de dezembro de 2011, promove a alteração do artigo 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) mudando a redação do artigo que passa a considerar, para fins jurídicos, o uso de recursos tecnológicos, como e-mail ou telefone celular para contato fora do ambiente das empresas equivale a ordens expressadas diretamente aos colaboradores. A medida foi uma surpresa para empregados e empregadores e já gera polêmica devido às alterações nas relações de trabalho.

A FecomercioSP entende que a mudança poderá limitar a flexibilidade de horário e local de trabalho, e exige mais controle na utilização das ferramentas eletrônicas. A

entidade acredita que a intervenção do Estado se faz necessária, seja de forma direta ou indireta, nas relações de emprego, entretanto, o vínculo entre empregado e empregador deve ser flexibilizado, em função da especificidade de cada setor.

A partir da promulgação da lei, não há mais distinção entre trabalho no escritório ou em casa ou à distância. Agora, o contato via celular ou o acesso ao e-mail corporativo por parte dos funcionários, seja pelo computador, tablet ou smartphone, após o horário do expediente, é considerado hora extra. O presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da FecomercioSP, José Pastore, questiona a redação da lei, que não trata

de casos específicos e situações imprevisíveis, inerentes a algumas profissões. “Será que vale para todos os cargos? É impossível legislar para o comércio, os serviços de saúde, os bancos, o setor de mineração. Isso é assunto para convenções coletivas”, afirma.

As vantagens com a flexibilização dos processos de trabalho são inúmeras tanto para empresas quanto para seus colaboradores. O funcionário que executa suas tarefas em casa ou em qualquer outro ambiente que não seja a sede do empregador não tem a necessidade de se deslocar todos os dias e, conseqüentemente, perder horas no trânsito. Desta forma, poderá ter mais tempo disponível para passar com a família, reduzindo situações de estresse.

Pastore acredita que as despesas com hora extra geradas a partir da nova lei não são os fatores mais importantes dessa mudança e sim, os conflitos que a alteração do artigo da CLT pode gerar. “O funcionário pode alegar, por exemplo, que ficou duas horas lendo em casa um material que ele teve que usar no dia seguinte no trabalho. Ao cobrar da empresa esse tempo gasto ele poderá ouvir a alegação de que também usa horas de trabalho e recursos de quem o emprega para resolver assuntos pessoais, se comunicar com familiares via e-mail ou telefone e realizar compras pela internet”, exemplifica.

Outra divergência que pode ocorrer está no âmbito do controle das eventuais horas extras. De acordo com a lei, ainda cabe ao funcionário o ônus de comprovar que trabalhou regularmente fora do expediente, mas a nova regulamentação não especifica os mecanismos para realizar esta gestão de horas adicionais. “Pode-se criar uma relação devastadora entre empregado e empregador”, ressalta Pastore.

A FecomercioSP, que defende a simplificação do regime trabalhista, acredita que as alterações previstas pela Lei nº 12.511 podem gerar um retrocesso ou uma rigidez desnecessária nas relações de trabalho, já que hoje nenhuma atividade econômica sobrevive sem o uso da tecnologia e as facilidades que ela pode proporcionar.



RESGATE DE CRÉDITOS DO ICMS

EMPRESAS COM ATÉ R\$ 184,4 MIL DE CRÉDITOS, RECEBIDOS ENTRE ABRIL DE 2010 E DEZEMBRO DE 2012, PODEM SE BENEFICIAR DA MEDIDA

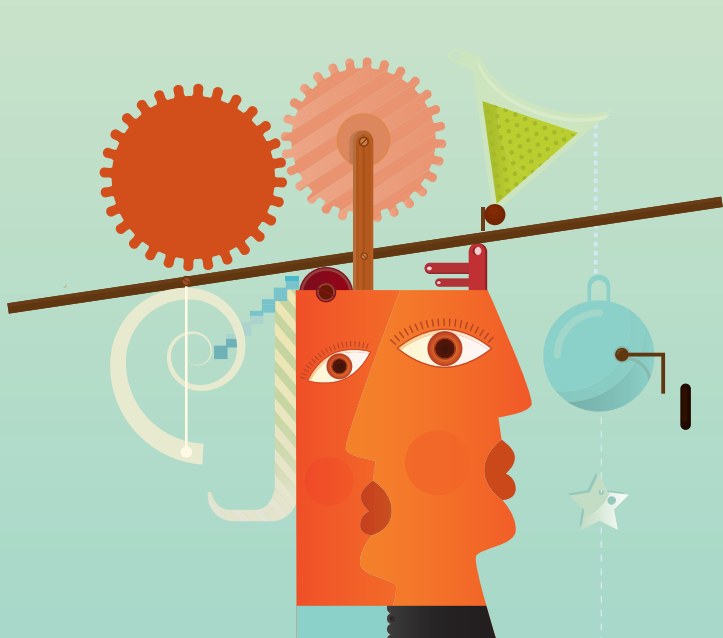
O governo do Estado de São Paulo, por meio do decreto número 57.675, possibilitou às empresas que tenham acumulado crédito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) devido às isenções concedidas entre abril de 2010 e dezembro de 2012 a possibilidade de resgatar este saldo como descontos nos tributos devidos. Outra situação prevista no decreto é a venda dos créditos para empresas que não recebem isenção do ICMS.

O decreto, assinado pelo governador Geraldo Alckmin em 26 de dezembro de 2011, irá beneficiar as empresas que tenham crédito acumulado de até 10 mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps), o que equivale a R\$ 184,4 mil.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP explica que a apropriação dos créditos do ICMS será feita pela Sistemática de Apuração Simplificada em substituição à Sistemática

de Custeio, como previsto no artigo 72-A do Regulamento do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (RICMS).

A Assessoria Técnica da FecomercioSP destaca, ainda, que para aproveitar o benefício, as empresas devem protocolar, junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), o pedido de apropriação de créditos do tributo até o último dia útil de janeiro de 2013.



3º PRÊMIO
FECOMERCIO
de sustentabilidade

TUTU

O MUNDO PRECISA
DE NOVAS IDEIAS.
VOCÊ TEM ALGUMA?

Realização:



Apoio:



Coordenação Técnica:



Para mudar hábitos e impactar a sociedade, a economia e o meio ambiente de maneira positiva, precisamos colocar novas ideias em prática. Se você pensa desta maneira, participe do **3º Prêmio Fecomercio de Sustentabilidade**, que vai destacar práticas e projetos realmente inovadores.

Inscrições abertas. Para mais informações, acesse: www.fecomercio.com.br/sustentabilidade

VINHOS ESTOCADOS ATÉ O FIM DE 2010 NÃO PRECISAM SER SELADOS

FECOMERCIOSP E CECOMERCIO CONSEGUEM VITÓRIA SOBRE O SELO DO VINHO



A FecomercioSP e o Centro do Comércio do Estado de São Paulo (Cecomercio), estiveram, no dia 28 de dezembro, na sede da Receita Federal, em Brasília, para discutir a obrigatoriedade de comercializar vinhos com o selo de controle fiscal.

A medida, que começou a vigorar em 1º janeiro de 2012, vale para o atacado e o varejo em todo o País. Desde o início de 2011, os vinhos só podem sair das vinícolas e das importadoras com o selo fiscal.

Nos últimos meses, a FecomercioSP e o Cecomercio vêm debatendo a questão da obrigatoriedade do selo fiscal para

vinhos, pois os comerciantes varejistas e atacadistas possuem grande estoque de vinhos sem o selo de controle, que não existia à época da aquisição dos produtos. Além disso, o prazo dado para adaptação foi muito curto e não previa a possibilidade do comércio solicitar selo fiscal para regularizar esses estoques.

Recentemente as entidades enviaram ofício à Receita Federal alertando sobre o prazo de 1º de janeiro de 2012 para o ingresso da medida e, também, quanto aos prejuízos que o atacado e o varejo terão com a ausência do selo nos vinhos já estocados.

Orientação

A FecomercioSP e o Cecomercio alcançaram uma vitória importante. A subsecretária Zayda Bastos Manatta esclareceu que os estabelecimentos que apresentarem o documento fiscal para comprovar a compra dos vinhos antes da norma entrar em vigor, em 1º de janeiro de 2011, não terão problemas com a fiscalização.

Para o diretor do Cecomercio, Didú Russo, a notícia foi animadora. "Foi uma grata surpresa a sensata postura da Receita Federal, que deixou no passado a imagem que tinha, de adotar medidas arbitrárias e unilaterais".

A FecomercioSP e o Cecomercio não cobram que tal obrigatoriedade entre em vigor somente em janeiro de 2015, conforme previsto nos termos da antiga Instrução Normativa 1.188/2011, mas defendem que o tema deve ser debatido com todos os setores interessados, desde as importadoras, até produtores locais, além do próprio comércio.

Leia a instrução normativa da Receita Federal, publicada em 30 de dezembro de 2011, após reunião com FecomercioSP e Cecomercio:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.230, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010.

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 46 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e nos arts. 272 e 284 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

(Ripi), resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único.

Excluem-se do disposto no *caput* os produtos:

I - de fabricação nacional, adquiridos antes de 1º de janeiro de 2011;

II - de origem estrangeira, cujo desembaraço aduaneiro tenha sido efetuado antes de 1º de janeiro de 2011, ou posteriormente a esta data, desde que amparado por decisão judicial." (NR)

Art. 2º A Instrução Normativa RFB nº 1.026, de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Os estabelecimentos atacadistas e varejistas que comer-

cializarem as bebidas de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa deverão:

I - manter controle individualizado dos produtos sem selo de controle existentes em estoque no dia 31 de dezembro de 2011; e

II - apresentar a documentação fiscal comprobatória de aquisição dos produtos quando requisitado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único.

O descumprimento ao disposto no *caput* sujeitará o estabelecimento infrator às sanções fiscais e penais previstas na legislação em relação a produtos sem selo de controle."

(NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

mixLEGAL **FECOMERCIOSP**
Representa muito para você.

PRÉSIDENTE: Abram Szajman

DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges

COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica

COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:

Fischer2 Indústria Criativa

EDITOR CHEFE: Jander Ramon

EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo

PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU

FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020

São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br